

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 011, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

“AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

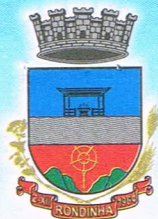
Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2019, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quant.	Função	Horas Semanais	Vencimento Mensal
04	Agentes de Saúde para atender nas microareas 3 - 4- 5, 7 e 8.	40 horas	R\$ 1.376,77
01	Agente de Endemia	40 horas	R\$ 1.287,94
02	Professor de Educação Física com Licenciatura Plena	40 horas	R\$ 2.557,74
01	Professor de Artes	20 horas	R\$ 1.278,87

Art. 2º - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único- Para as funções que não integram o Plano de Carreira as atribuições encontram-se no quadro dos servidores públicos.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

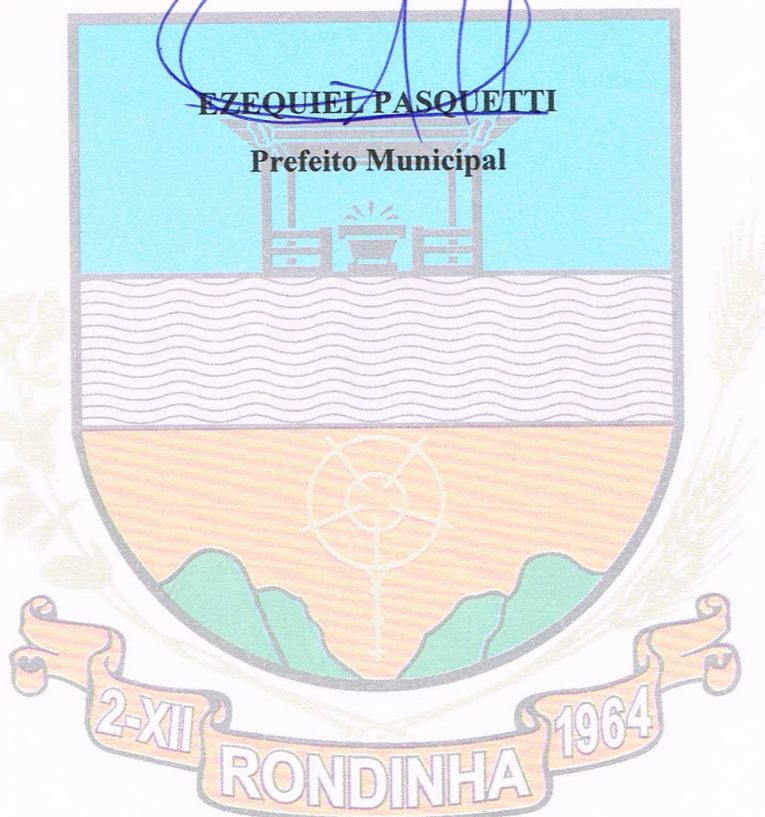
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º - Os contratos serão rescindidos automaticamente quando da nomeação e posse de aprovação em Concurso Público Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores vereadores:

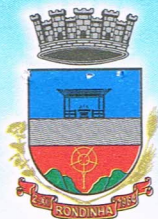
Visa o presente Projeto de Lei obter autorização legislativa para proceder a contratação temporária de profissionais da educação que irão atuar na rede de ensino municipal. Justificamos tais contratações na área da educação uma vez que, uma profissional de Educação Física assumiu junto à equipe diretiva da escola, além do que não houve aprovados no concurso público.

Quanto à contratação dos cargos de Agentes de Saúde, justifica-se em face da demanda dos serviços e para não haver prejuízos no atendimento a população, necessitamos dar continuidade aos trabalhos que estão em curso, também por não ter candidato aprovado no concurso público, nas seguintes microareas:

- Para a microarea 03 a área de abrangência são as comunidades de Linha São Paulo Bins, Linha Belli e Linha Formosa.
- A microarea 04 a área de abrangência são as comunidades de Linha Zatti, Linha Visconde, Linha Cachoeira Branca 2, Linha Santa Terezinha, Linha São João, Linha Pergher.
- A microarea 05 a área de abrangência são as comunidades Linha Lajeado Seco Caravagio, Lajeado Seco Fátima e Lajeado Seco Santa Lucia e,
- A microarea 07 a área de abrangência são as comunidades da Linha Onze, Linha Baños Alto, Linha Calabres, Linha Araça Sant'Ana e Linha Lambari.

Justificamos também a contratação do agente de saúde da microarea 08, pelo motivo que está em descoberto, para não prejudicar no atendimento é necessária a contratação emergencial do profissional.

Todas as contratações serão precedidas por Processo Seletivo a fim de preservar o direito de igualdade, a fim de atender as demandas da municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaca-se que durante o presente exercício será realizado concurso público para sanar o déficit de profissionais que realizam atividades contínuas da administração.

Considerando a necessidade de apreciação e urgência rogamos pela aprovação do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

